



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 22/2016

Processo nº 15/2016

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

25.02.2016

ÀS 11:08 Horas

Ass.: .....

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, que **APROVA CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa aprovar as Contas do Município de Bento Gonçalves, relativas ao Exercício de 2007, da Gestão do Sr. Alcindo Gabrielli (Prefeito) e do Sr. Jauri da Silveira Peixoto (Vice-Prefeito).

O TCE - Tribunal de Contas de Estado emitiu o Parecer nº 16.337, de 07 de agosto de 2012, **exarando Parecer Favorável** à aprovação das contas dos Administradores (**Anexamos**), dentre os quais destacamos:

**“Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, correspondentes ao Exercício de **2007**, gestão dos Senhores **Alcindo Gabrielli e Jauri da Silveira Peixoto**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** a origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório do voto Conselheiro-Relator e promova o saneamento do que é passível de regularização, cabendo a esta Corte a verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido;”

Ressaltamos, também, que apesar da imposição de multa e da fixação de débito no e. TCE, as quais já estão sendo processadas naquela instância, não se vislumbra nenhum óbice à aprovação das contas dos Administradores também por esta Casa Legislativa.

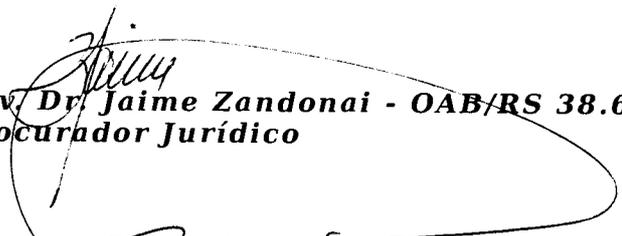


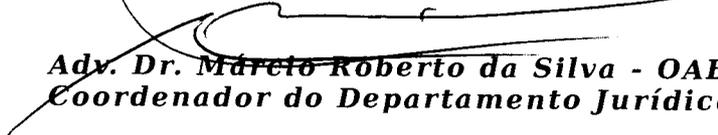
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que **APROVA CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

  
Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659  
Procurador Jurídico

  
Adv. Dr. Marcelo Roberto da Silva - OAB/RS 31.834  
Coordenador do Departamento Jurídico

**PARECER N. 16.337**

**Serviços Municipais**  
**Processo n. 006808-02.00/07-8**

**Ementa:** Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, referente ao exercício de 2007. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e alerta. **Parecer Favorável.**

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 07 de agosto de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **006808-02.00/07-8**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, Senhores **Alcindo Gabrielli** e **Jauri da Silveira Peixoto**, referente ao exercício de 2007;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 16.337****Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Bento Gonçalves**, correspondentes ao exercício de **2007**, gestão dos Senhores **Alcindo Gabrielli** e **Jauri da Silveira Peixoto**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** a origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório do voto do Conselheiro-Relator e promova o saneamento do que é passível de regularização, cabendo a esta Corte a verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
07 de agosto de 2012.

**Presidente****CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI****Relator****CONSELHEIRO ALGIR LORENZON****CONSELHEIRO MARGO PEIXOTO**

Fui presente:

*Fernanda Ismael*  
**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**